



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN
CNPJ: 16.834.978/0001-99

CONTRATO DE RATEIO - Nº 01/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.920.800/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. JOSÉ LAZARO FERRAZ brasileiro, casado, Prefeito de São José da Boa Vista/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na Rua Leopoldo José Barbosa nº 270, bairro Centro, na cidade de São José da Boa Vista, doravante denominado **“PARTICIPANTE”**;

e, de outro lado,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.834.978/0001-99, com sede na Rua Salomão Andraus, nº 287, Centro, CEP 84.970-000 na cidade de Wenceslau Braz/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **LUIZ CARLOS VIDAL**, brasileiro, casado, Prefeito de Wenceslau Braz/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.916.159-15, residente e domiciliado na Rua Albert Eistein, nº 97, bairro: Vila Toyoki , na cidade de Wenceslau Braz. doravante denominado **“CONSÓRCIO”**

Considerando:

1. A celebração do Contrato para a execução de ações e projetos de interesse comum, conforme disposto na Resolução nº 05/2024 - Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC 2025;
2. A necessidade de rateio das despesas decorrentes dos projetos e atividades que compõem os programas constantes da referida Resolução, observadas as regionalizações definidas;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições, critérios e forma de rateio dos custos e despesas oriundos dos projetos e atividades previstos na Resolução nº 05/2024, a serem aplicados no âmbito do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC 2025, observada a participação do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA nos programas em que for integrante, conforme a regionalização definida.



CLÁUSULA 2 – DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES

Os programas e atividades, com seus respectivos valores e regionalizações, que servirão de base para o rateio são os seguintes:

1. **Programa: Sistema de Administração Voltado para Resultados**
 - **Projeto 1.006:** Aquisição de Equipamentos para o Departamento Administrativo – Valor Total: R\$ 10.000,00
 - **Projeto 2.001:** Manutenção das Atividades Administrativas – Valor Total: R\$ 500.000,00
Regionalização: Santana do Itararé; São José da Boa Vista; Wenceslau Braz; Siqueira Campos.
2. **Programa: Patrulha do Campo**
 - **Projeto 2.003:** Manutenção da Patrulha do Campo – Valor Total: R\$ 1.400.000,00
Regionalização: Santana do Itararé; Wenceslau Braz.
3. **Programa: Gestão Ambiental**
 - **Projeto 2.009:** Implantação e Manutenção de Aterro Sanitário – Valor Total: R\$ 1.100.000,00
Regionalização: Santana do Itararé; São José da Boa Vista.
4. **Programa: Medicina e Segurança no Trabalho**
 - **Projeto 2.010:** Implantação de Medicina e Segurança no Trabalho – Valor Total: R\$ 1.500.000,00
 - *Regionalização:* Santana do Itararé; São José da Boa Vista; Wenceslau Braz; Siqueira Campos.
5. **Programa: Projetos de Engenharia**
 - **Projeto 2.011:** Contratação de empresa para Projetos de Engenharia – Valor Total: R\$ 900.000,00
 - *Regionalização:* Santana do Itararé; São José da Boa Vista; Wenceslau Braz; Siqueira Campos.
6. **Programa: Projeto de Usina Asfáltica**
 - **Projeto 2.012:** Usina Asfáltica – Valor Total: R\$ 700.000,00
Regionalização: Santana do Itararé; São José da Boa Vista; Wenceslau Braz; Siqueira Campos.
7. **Programa: Projeto Hospital Regional**
 - **Projeto 2.013:** Hospital Regional de Wenceslau Braz – Valor Total: R\$ 10.000.000,00
Regionalização: Santana do Itararé; São José da Boa Vista; Wenceslau Braz; Siqueira Campos.



CLÁUSULA 3 – DO CRITÉRIO DE RATEIO

As despesas decorrentes dos projetos/atividades previstos na Resolução nº 05/2024 serão rateadas entre os municípios participantes do Consórcio, obedecendo às seguintes diretrizes:

I. Programas com Rateio Iguatário

As despesas dos Programas 1, 2 e 3 serão rateadas de forma igualitária entre os municípios participantes, considerando as regionalizações definidas para cada projeto, conforme detalhado abaixo:

1. Programa 1 – Sistema de Administração Voltado para Resultados

- **Projetos:**
 - Projeto 1.006 – Aquisição de Equipamentos para o Departamento Administrativo (Valor Total: R\$ 10.000,00)
 - Projeto 2.001 – Manutenção das Atividades Administrativas (Valor Total: R\$ 500.000,00)
- **Regionalização:** Siqueira Campos, Santana do Itararé, Wenceslau Braz e São José da Boa Vista
- **Rateio:**
 - Valor total: R\$ 510.000,00
 - Divisão igualitária: $R\$ 510.000,00 \div 4 = R\$ 127.500,00$ por município.

2. Programa 2 – Patrulha do Campo

- **Projeto:**
 - Projeto 2.003 – Manutenção da Patrulha do Campo (Valor Total: R\$ 1.400.000,00)
- **Regionalização:** Conforme a Resolução, abrange Santana do Itararé; Wenceslau Braz.
- **Rateio:**
 - Considerando a participação dos municípios do Consórcio, apenas Santana do Itararé e Wenceslau Braz integrarão este programa, resultando em:
 - $R\$ 1.400.000,00 \div 2 = R\$ 700.000,00$ para cada.

3. Programa 3 – Gestão Ambiental

- **Projeto:**
 - Projeto 2.009 – Implantação e Manutenção de Aterro Sanitário (Valor Total: R\$ 1.100.000,00)
- **Regionalização:** Participação de Santana do Itararé e São José da Boa Vista
- **Rateio:**
 - $R\$ 1.100.000,00 \div 2 = R\$ 550.000,00$ para cada município participante.

II. Programas com Rateio Conforme Utilização

As despesas dos Programas 4, 5, 6 e 7 serão rateadas de acordo com a utilização efetiva de cada município, a qual deverá ser apurada com base em indicadores previamente estabelecidos e acordados entre os participantes. Estes critérios poderão ser definidos em percentuais ou por outros parâmetros técnicos que reflitam a real demanda ou consumo de cada ente. A seguir, os programas afetados:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN
CNPJ: 16.834.978/0001-99

4. Programa 4 – Medicina e Segurança no Trabalho

- **Projeto:**
 - Projeto 2.010 – Implantação de Medicina e Segurança no Trabalho (Valor Total: R\$ 1.500.000,00)
- **Regionalização:** Siqueira Campos, Santana do Itararé, Wenceslau Braz e São José da Boa Vista
- **Rateio:**
 - Rateio conforme utilização, a ser definido em comum acordo entre os municípios.

5. Programa 5 – Projetos de Engenharia

- **Projeto:**
 - Projeto 2.011 – Contratação de Empresa para Projetos de Engenharia (Valor Total: R\$ 900.000,00)
- **Regionalização:** Siqueira Campos, Santana do Itararé, Wenceslau Braz e São José da Boa Vista
- **Rateio:**
 - Rateio conforme utilização, a ser definido em comum acordo entre os municípios.

6. Programa 6 – Projeto de Usina Asfáltica

- **Projeto:**
 - Projeto 2.012 – Usina Asfáltica (Valor Total: R\$ 700.000,00)
- **Regionalização:** Siqueira Campos, Santana do Itararé, Wenceslau Braz e São José da Boa Vista
- **Rateio:**
 - Rateio conforme utilização, a ser definido em comum acordo entre os municípios.

7. Programa 7 – Projeto Hospital Regional

- **Projeto:**
 - Projeto 2.013 – Hospital Regional de Wenceslau Braz (Valor Total: R\$ 10.000.000,00)
- **Regionalização:** Siqueira Campos, Santana do Itararé, Wenceslau Braz e São José da Boa Vista
- **Rateio:**
 - Rateio conforme utilização, a ser definido em comum acordo entre os municípios.

Observação Final

Com base nas informações constantes na Resolução 05/2024 o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA dispõe de uma previsão anual da despesa de **R\$ 3.952.00,00**, o que implica que o rateio mensal poderá chegar até **R\$ 329.375,00**

CLÁUSULA 4 – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os repasses ou convênios que viabilizem os recursos necessários para a execução dos projetos deverão ser realizados até o dia 10 de cada Mês subsequente as despesas.



4.2. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA compromete-se a efetuar os pagamentos ou contraprestações financeiras na forma e prazos estabelecidos, mediante prestação de contas e comprovação dos desembolsos realizados.

4.3. Fica fixado uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da contribuição calculado sobre o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento dos rateios mensais, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 5 – DO FUNDO DE RESERVA

5.1. Em conformidade com o disposto no artigo 27, inciso X, do Protocolo de Intenções do Consórcio CODREN, o CONSORCIADO deverá recolher mensalmente, juntamente com a prestação da cota de rateio, um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da cota de rateio fixa de cada Ente consorciado, destinado ao Fundo de Reserva.

5.2. O Fundo de Reserva será utilizado exclusivamente para cobrir eventual déficit financeiro do Consórcio, para atender a imprevistos relacionados à execução dos programas e serviços estabelecidos, ou ainda para outras finalidades que sejam previamente aprovadas pelos entes consorciados, conforme as necessidades operacionais do Consórcio.

5.3. O valor do Fundo de Reserva será integralmente controlado e auditado pelo CONSÓRCIO, com sua movimentação e aplicação sendo objeto de transparência e prestação de contas anual a todos os entes consorciados, conforme as disposições estabelecidas no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CONSÓRCIO.

5.4. O CONSÓRCIO se compromete a manter o Fundo de Reserva em conta específica, com todos os valores devidamente segregados das demais receitas do Consórcio, assegurando a sua utilização apenas para os fins a que se destina, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA 6 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do rateio e a aplicação dos recursos serão acompanhadas e fiscalizadas por comissão designada pelo CONSÓRCIO, que apresentará relatórios periódicos de acompanhamento e execução financeira.

6.2. As partes comprometem-se a disponibilizar as informações e documentos necessários para a completa transparência e fiscalização dos recursos.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN
CNPJ: 16.834.978/0001-99

- a) Cumprir integralmente as disposições do presente contrato e os dispositivos legais e normativos aplicáveis;
- b) Garantir a correta aplicação dos recursos rateados, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência;
- c) Fornecer à comissão de fiscalização todas as informações e documentos necessários para a verificação da execução dos projetos;
- d) Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do presente contrato.

CLÁUSULA 8 – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato implicará a aplicação de penalidades, que poderão incluir advertência, multa, suspensão dos serviços e, em casos extremos, a rescisão contratual, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados.

CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus sucessores e representantes legais.

9.2. As disposições deste instrumento poderão ser alteradas mediante acordo formal entre as partes, através de aditivo contratual.

9.3. Integram este contrato, como anexos, a Resolução nº 05/2024, Resolução 06/2024 e demais documentos correlatos que serviram de base para a formação do rateio.

CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente contrato terá vigência a partir De 01/01/2025 a 31/12/2025.

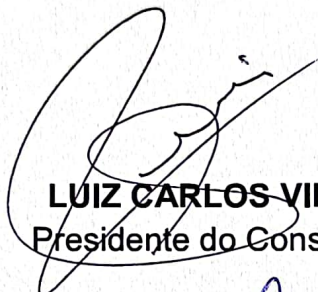
10.2. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA 11 – DO FORO

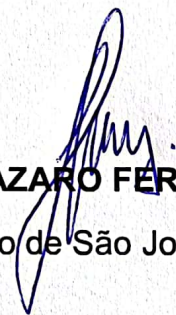
Fica eleito o foro da Comarca de Wenceslau Braz – PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Wenceslau Braz – PR, 01 de fevereiro de 2025.



LUIZ CARLOS VIDAL
Presidente do Consórcio



JOSÉ LAZARO FERRAZ
Prefeito do Município de São José da Boa Vista

Testemunhas:

1. _____

Nome: *Fábio Antonio Batista da Rosa*
CPF: *033.641.219-31*

2. _____

Nome: *Adriano Cristiano Lima dos Santos*
CPF: *020.249.219-22*